COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 240/2025

Autoria Paulo Modas

Ementa: ASSEGURA A PRIORIDADE NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME ESPECIFICA.

Relatoria: Maurício Vila Abranches

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 240/2025, de autoria do Vereador Paulo Modas (PSD), visa assegurar a prioridade no embarque e desembarque de passageiros nos veículos de transporte público coletivo do Município de Ribeirão Preto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

O art. 1º do projeto estabelece o direito de prioridade; o art. 2º faculta às concessionárias a instalação de placas ou cartazes informativos nos terminais de ônibus urbanos; o art. 3º prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo; e o art. 4º dispõe sobre sua vigência imediata.

A propositura foi regularmente protocolada e encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

PARECER CCJR Nº 281/2025 AO PL Nº 240/2025- Recebido em 17/10/2025 14:45:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AB40-A1A7-0E0B-9FA0.

II – COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao Plenário, conforme art. 72, inciso I, do Regimento Interno.

A iniciativa legislativa é legítima, porquanto o tema versa sobre direitos e garantias de acessibilidade, cidadania e prioridade no atendimento, matérias de interesse local e de competência comum (CF, art. 23, II e X; art. 30, I e II), não se enquadrando entre as de iniciativa privativa do Prefeito previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal e no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Assim, a matéria é formalmente admissível e regimentalmente adequada.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO

1. Do objeto e da constitucionalidade material

O projeto busca assegurar prioridade no embarque e desembarque às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosas, gestantes, lactantes e responsáveis por crianças de colo. Trata-se de medida que concretiza direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), à igualdade material (CF, art. 5º, caput) e à acessibilidade (CF, art. 227, § 2º, e art. 244).

A iniciativa alinha-se, ainda, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), cujo art. 48, § 2º, expressamente assegura prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoas com deficiência nos veículos de transporte coletivo.

O conteúdo, portanto, não afronta preceitos constitucionais ou legais, estando em harmonia com o princípio da função social do transporte público e com a competência municipal de legislar sobre o serviço local de transporte coletivo (CF, art. 30, V).

PARECER CCJR Nº 281/2025 AO PL Nº 240/2025- Recebido em 17/10/2025 14:45:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AB40-A1A7-0E0B-9FA0.

2. Da juridicidade

A proposição observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sem gerar obrigações indevidas ou custos diretos ao erário, visto que apenas consolida direito preexistente e reforça a atuação informativa das concessionárias.

Não há conflito com normas federais ou estaduais, tampouco com contratos de concessão, podendo eventual detalhamento ocorrer por meio de regulamentação infralegal pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º.

3. Da técnica legislativa

A redação da proposição atende aos requisitos formais da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando:

- ementa clara e precisa;

- unidade temática coerente;

- dispositivos concisos e autoexplicativos;

- cláusula de vigência expressa;

- correta estrutura de artigos e caput.

Não se verificam vícios formais ou de linguagem que comprometam sua clareza e aplicabilidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 240/2025:

PARECER CCJR Nº 281/2025 AO PL Nº 240/2025- Recebido em 17/10/2025 14:45:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AB40-A1A7-0E0B-9FA0.

- é formalmente constitucional e juridicamente legítimo;

- observa os princípios da acessibilidade, inclusão e dignidade da pessoa humana;

- respeita os critérios de técnica legislativa e regimentalidade.

Assim, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 240/2025, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2025

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

PARECER CCJR Nº 281/2025 AO PL Nº 240/2025- Recebido em 17/10/2025 14:45:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AB40-A1A7-0E0B-9FA0.

Assinado digitalmente
por Mauricio Euripedes
Francisco
Data: 16/10/2025 16:17

Assinado digitalmente
por MATHEUS
MORENO DE ALMEIDA
Data: 17/10/2025 09:01

Assinado digitalmente
por ILDEBRANDIO
OLIVEIRA VEIGA
Data: 17/10/2025 09:05

Assinado digitalmente
por JOSE FRANCO
FERRO
Data: 17/10/2025 09:29

Assinado digitalmente
por DANIEL
MARQUES GOBBI
Data: 17/10/2025 11:40

PARECER CCJR Nº 281/2025 AO PL Nº 240/2025- Recebido em 17/10/2025 14:45:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código AB40-A1A7-0E0B-9FA0.